

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 1/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9° do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2015, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 27 de outubro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM PRESIDENTE





REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão — CIS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha — IF Farroupilha, de acordo com o que estabelece o Art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA CIS

Art. 2º A CIS é o órgão que tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Instituição e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento de suas funções.

Art. 3º Os trabalhos da CIS serão considerados de natureza relevante e têm, para os seus membros, prioridade sempre que convocados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CIS será constituída de:

- a) Uma Comissão Central (CIS Central), com representação paritária entre todas as unidades do IF Farroupilha;
- b) Uma Comissão Local (CIS Local) em cada unidade do IF Farroupilha, entendendo-se como unidade a Reitoria e cada Campus da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 5º As CIS Locais serão constituídas por três membros titulares e dois membros suplentes, eleitos entre os Técnico-Administrativos em Educação, em processo regido por edital específico para este fim.





Art. 6º A suplência dos membros titulares, prevista no Art. 5º deste Regulamento, darse-á de modo que o mais votado, após o preenchimento das vagas dos titulares, será o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 7º A CIS Central será integrada pelos Coordenadores das CIS Locais.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º A CIS terá as seguintes atribuições:

- I Apreciar os assuntos concernentes:
 - a) acompanhar a implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 11.091 de 2005 em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
 - b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação;
 - c) fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IF Farroupilha;
 - d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
 - e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de pessoal do IF Farroupilha e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
 - f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IF Farroupilha, na forma do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.091 de 2005;
 - g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IF Farroupilha;
 - h) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- II Manter o quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação do IF Farroupilha informado das atividades da Comissão.
- III Manter intercâmbio com as CIS de outras Instituições.
- Art. 9º Compete à Comissão Central, exclusivamente:





- I Reunir-se ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros.
- II Orientar as CIS Locais quanto à aplicação da política de pessoal Técnico-Administrativo em Educação explicitada nos documentos legais e nos específicos do IF Farroupilha.
- III Acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho das CIS Locais em processos de Incentivo à Qualificação profissional.
- IV Propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Superior, por deliberação de maioria simples de seus membros titulares, a alteração no presente Regulamento.
- V Participar, através de indicação da Coordenação, das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, onde se tratem de questões referentes ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- Art. 10 Compete às Comissões Locais:
- I Reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.
- II Emitir parecer sobre processos de redistribuição de servidores Técnico-Administrativos em Educação.
- III Propor à CIS Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- IV Realizar reuniões semestrais com os servidores Técnico-Administrativos em Educação da unidade, a fim de apresentar aspectos e orientações referentes ao respectivo Plano de Carreira da categoria.
- ${f V}$ Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à CIS Central.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E ELEIÇÃO

- Art.11 O mandato dos membros das Comissões será de três anos, permitida uma recondução em mandato subsequente e sem limite para mandatos alternados.
- Art.12 Perderá o mandato em ambas as comissões o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de seis reuniões, entre ordinárias e extraordinárias no ano, bem como o que deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal da sua respectiva unidade de exercício profissional.
- § 1º No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente complementará seu mandato.



§ 2º Ficará impedido de concorrer à próxima eleição o membro titular ou suplente que abdicar ao mandato, bem como o que não queira assumi-lo.

Art.13 Num prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros das Comissões de cada unidade deverá ser publicado edital de eleição dos membros, a qual deverá ocorrer, no máximo, trinta dias após a publicação.

Parágrafo único O período entre a eleição da nova composição e o fim do mandato da atual será destinado ao processo de transição, onde serão repassadas as informações e documentos referentes ao exercício das atribuições.

Art. 14 Da eleição para escolha dos membros das CIS Locais poderão participar todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício nas respectivas unidades, tanto como candidatos, quanto eleitores.

Art. 15 Todos os servidores Técnico-Administrativos das unidades votarão em nomes dentre os servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, devidamente registrados junto à Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor do IF Farroupilha.

Art. 16 Nas unidades, onde houver servidores sindicalizados, uma das vagas da comissão eleitoral, no mínimo, será preenchida por um representante sindical.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA CIS CENTRAL

DA CIO CENTRAL

Art. 17 A CIS Central será composta pelos coordenadores das CIS Locais.

Parágrafo único Os cargos de coordenador, coordenador-adjunto e secretário da CIS Central serão escolhidos em reunião dos membros da Comissão.

SEÇÃO II DAS CIS LOCAIS

Art. 18 As CIS Locais serão compostas por 03 (três) membros titulares, sendo o coordenador o membro mais votado na eleição, o coordenador-adjunto o segundo mais votado e o secretário o terceiro mais votado, respeitando, portanto, a distribuição dos cargos em função da votação obtida pelos servidores eleitos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 19 Compete ao Coordenador:





- I Representar a Comissão no âmbito do IF Farroupilha, bem como fora da Instituição;
- II Dirigir os trabalhos da CIS Central, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;
- III Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Central, bem como as reuniões conjuntas das CIS Locais, presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;
- IV Fazer uso do voto de qualidade, para desempate;
- V Distribuir, aos membros da CIS Central, para exame, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;
- VI Analisar, emitir pareceres e fazer tramitar os processos;
- VII Designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;
- VIII Divulgar as decisões da CIS;
- IX Comunicar, anualmente, aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes da Comissão Central e Local, os horários das reuniões ordinárias, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados do serviço para delas participar;
- X Acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- XI Praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
- Art. 20 Compete ao coordenador-adjunto:
- I Auxiliar o coordenador e o secretário na execução das suas atribuições;
- II Substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 21 Compete ao secretário:

- I Realizar as atividades de secretaria da CIS Central, dentre as quais a elaboração de ofícios, memorandos, atas, controle de frequência de reuniões, organização de materiais, bem como responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e correspondências enviadas ou destinadas à Comissão;
- II Substituir o coordenador-adjunto em seus impedimentos.

Art. 22 Compete aos membros:

- I Participar das sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Central, bem como das reuniões conjuntas das CIS Locais e de seus membros, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e assinar os pareceres com resultados do julgamento dos processos;
- II Analisar e emitir pareceres sobre os processos encaminhados pela Coordenação;





- III Participar do processo de escolha do coordenador, coordenador-adjunto e secretário da CIS Central;
- IV Realizar demais atribuições encaminhadas pela Coordenação, bem como as previstas em dispositivos legais que regulam a criação e funcionamento da CIS.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL

Art.23 Compete ao Coordenador:

- I Representar a CIS Local junto à CIS Central;
- II Dirigir os trabalhos da sua Comissão, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS Local, presidi-las, colher votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;
- IV Fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- V Distribuir, para exame dos membros da Comissão, os processos que exijam parecer ou pronunciamento.
- VI Acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- VII Praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
- Art. 24 Compete ao coordenador-adjunto:
- I Auxiliar o coordenador e o secretário na execução das suas atribuições;
- II Substituir o coordenador em seus impedimentos.
- Art. 25 Compete ao secretário:
- I Realizar as atividades de secretaria da CIS Local, dentre as quais a elaboração de ofícios, memorandos, atas, controle de frequência de reuniões, organização de materiais, bem como responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e correspondências enviadas ou destinadas à Comissão;
- Art. 26 Compete aos membros:
- I Participar das sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Local, bem como das reuniões conjuntas das CIS Locais e de seus membros, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e assinar os pareceres com resultados do julgamento dos processos;
- II Analisar e emitir pareceres sobre os processos encaminhados pela Coordenação;



III - Realizar demais atribuições encaminhadas pela Coordenação, bem como as previstas em dispositivos legais que regulam a criação e funcionamento da CIS.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

- **Art. 27** A CIS Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 9º, inciso I; e as CIS Locais conforme o estabelecido no artigo 10, inciso I.
- § 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o direito ao voto de desempate, excetuando-se a planilha da avaliação por mérito dos servidores, que somente será aprovada se obtiver 4/5 dos votos da Comissão Central.
- § 2º Todas as decisões deverão constar de ata.
- Art. 28 O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- Art. 29 A CIS Central reunir-se-á trimestralmente e as CIS Locais mensalmente para tratar dos seguintes encaminhamentos:
- I Questões relacionadas à política de pessoal Técnico-Administrativo em Educação do IF Farroupilha;
- II Participação de membros da CIS em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas, que tratem do Plano de Carreira dos servidores Técnico-Administrativo em Educação;
- III Elaboração de calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pela CIS Central e CIS Locais;
- IV As matérias encaminhadas para serem apreciadas em reunião;
- V Tratar de assuntos de relevância extraordinária;
- VI Estudar proposta de alteração do presente Regulamento;
- VII Definir normas de funcionamento da CIS Central e CIS Locais;
- VIII Estudar medidas para aprimorar o funcionamento da CIS.

Parágrafo único Em caráter extraordinário, os coordenadores da CIS Central e CIS Locais poderão convocar seus membros para tratar de assuntos específicos que exijam decisões em caráter de urgência.





CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 30** Com a instituição da CIS, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IF Farroupilha, com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.
- Art. 31 CIS terá à sua disposição, no IF Farroupilha, apoio técnico e material necessário à execução de suas atividades.
- **Art. 32** A CIS deverá ter acesso a todo e qualquer documento Institucional, que verse sobre o cumprimento de suas atribuições, salvo os casos em que a legislação dispõe sobre a proteção de sigilo de informações.
- Art. 33 Os casos omissos, não solucionados pela CIS Central, serão encaminhados à Comissão Nacional, para manifestação e orientação.
- Art. 34 Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seus coordenadores, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da Comissão, conforme Art. 7 da Portaria MEC 2.519 de 15 de julho de 2005.
- Art. 35 O presente Regulamento da Comissão Interna de Supervisão entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Farroupilha.

